

### **Instrução Normativa SEAPDR nº 45/2021**

Dispõe sobre a revogação da Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso de suas atribuições, e ainda, considerando a Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2021, considerando a necessidade de aplicação do debate técnico acerca da obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul, considerando a edição da Portaria SEAPDR nº 45/2021, em 06/10/2021, a qual designou Grupo de Trabalho para esta finalidade, considerando o disposto no Proa nº 21/1500-0013140-4;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa SEAPDR nº 40/2021.

Art. 2º No prazo estipulado na Portaria SEAPDR nº 45/2021, deverá ser apresentada proposta de minuta de Instrução Normativa para regular a obrigatoriedade da inserção da coordenada geográfica da propriedade na receita agrônômica no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

**Silvana Maria Franciscatto Covatti,**

Secretária de Estado.

---

### **Instrução Normativa SEAPDR nº 48/2021**

Altera a Instrução Normativa SEAPDR Nº 42/2021, que estabelece o cadastro de aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais, regulamenta sua aplicação e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Instrução Normativa SEAPDR Nº 42/2021:

I - Fica renumerado o parágrafo 10, que passa a ser o parágrafo 11.

II - O parágrafo 10 do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º*

(...)

*§ 10 Os certificados de qua trata o parágrafo 9º poderão ser renovados para até 30 de julho de 2024, observadas as conclusões a serem sugeridas por Grupo de Trabalho que tratará das renovações dos certificados, sua carga horária e grade curricular.*

III - O parágrafo 3º do art. 9ª passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º*

*(...)*

*§ 3º As informações da aplicação de agrotóxicos hormonais deverão ser prestadas pelo produtor rural, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o último dia de aplicação, através do preenchimento dos dados no Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, no link "produtor on line", através do endereço eletrônico <https://www.agicultura.rs.gov.br>*

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2021.

**Silvana Maria Franciscatto Covatti,**

Secretária de Estado.

---

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI

Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre

SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI

Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre

Fone: 5132886200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 18 de Outubro de 2021

Protocolo: **2021000621528**

Publicado a partir da página: **154**